



## **CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO**

**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Av. José Grilo – nº 152 – Centro - Cep 29.370-000

Telefone: 028-3547-1310 e 3547-1201

### **PARECER**

DA: COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO E DA COMISSÃO FINANÇAS, ECONOMIA, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS, SOBRE O **PROJETO DE LEI Nº. 003/2020**.

RELATOR: VEREADOR **ROBSON PESSIN DESTEFFANI**.

### **RELATÓRIO:**

O Projeto de Lei n.º 003/2020, de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal, foi apresentado no expediente da Sessão Ordinária do dia 11/02/2020 e encaminhado nesta mesma data a estas Comissões para ser examinado e receber parecer, conforme determina o Regimento Interno desta Casa de Leis.

A presente reunião foi realizada em conjunto, nos termos do art. 60 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

O Senhor Presidente, Vereador **Mario Carlos Ambrosim**, conforme lhe faculta o art. 49, XIII, do Regimento Interno desta Casa de Leis, designou a mim Vereador **Robson Pessin Desteffani** para relatar a presente matéria.

É o relatório.

### **PARECER DO RELATOR:**

O digno Prefeito de Conceição do Castelo encaminhou o Projeto de Lei acima indicado, solicitando autorização legislativa para proceder a abertura de crédito adicional suplementar, no valor de R\$ 796.656,57 (setecentos e noventa e seis seiscentos e cinquenta e seis reais e cinquenta e sete centavos), conforme especifica no artigo 1º do projeto.

Segundo o autor do Projeto, para cobertura do crédito adicional suplementar referido no art. 1º será anulado parte de dotações orçamentárias, conforme mencionado no art. 2º do Projeto.

O autor justifica a matéria dizendo que o Projeto de Lei em pauta objetiva a abertura de Crédito Adicional Suplementar no Orçamento de 2020, para contratação de empresa especializada para a implementação de calçamentos PAVI'S nas comunidades de Angá,





## CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo – nº 152 – Centro - Cep 29.370-000

Telefone: 028-3547-1310 e 3547-1201

Ribeirão de Santa Tereza, Ribeirão do Meio, Santa Luzia, Santo Antônio e Vargem Alegre, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos; contratação de empresa especializada no fornecimento de licenças de uso e suporte em sistema administrativo acadêmico e pagamento a empresa que está prestando serviço de reforma e ampliação da UMEI BRÁS LACERDA AMIGO para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação; aquisição de material odontológico para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde; pagamento referente a instalação de novos pontos de iluminação pública e à substituição de lâmpadas em vias públicas, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Administração e aquisição de equipamentos de academia, para a instalação de uma academia popular próximo ao Centro Múltiplo Uso, para atender as necessidades da Secretaria de Esporte e Lazer;

Como dito em pareceres anteriores, quanto ao crédito de natureza adicional suplementar, equivale a dizer que são destinados a despesas para qual há dotação específica consignada na lei orçamentária anual, mas esta é insuficiente para suportar a despesa. Em todo caso, na conformidade do que dispõe o art. 43 da Lei nº 4.320/64, a abertura dos créditos está condicionada à existência de recursos disponíveis para acorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa.

Como os recursos para a suplementação pleiteada são provenientes de anulação de dotação existente, conforme mencionado no art. 2º do Projeto, as condições essenciais para a abertura do crédito foi satisfeita, como visto acima, a prévia autorização legislativa e a indicação dos recursos.

A matéria foi analisada previamente pela Ilustre Contadora Geral desta Casa de Leis, conforme Parecer Técnico Contábil em anexo.

Também não podemos deixar de mencionar que a abertura de crédito para indenizações e restituições, na Secretária Municipal de Educação, no valor de R\$ 85.000,00(oitenta e cinco mil reais), necessita de melhor esclarecimento, tendo em vista que são despesas no exercício anterior, que deveria estar inscrita em resto a pagar, portanto, necessita-se saber se houve licitação, se foi feito contrato etc. Diante disso, entendo que deve tal valor ser suprimido do projeto, para melhor esclarecimento.

Diante ao exposto, temos que a abertura do crédito, estando indicados os recursos necessários para suportar as despesas, deixa transparecer que a proposição, neste aspecto, atende às exigências legais, razão pela qual, este relator é pela **legalidade**,



**CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO****ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Av. José Grilo – nº 152 – Centro - Cep 29.370-000

Telefone: 028-3547-1310 e 3547-1201

**constitucionalidade e aprovação** do referido Projeto de Lei, com a seguinte emenda:

**-NO ART. 1º, FICA SUPRIMIDO A SEGUINTE DOTAÇÃO:****“016 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO****016002.1236100872.041 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL**

Elemento Despesa	Descrição	Ficha	Fonte Recurso	Valor (R\$)
3.3.90.93.00000	Indenizações e Restituições	0100	11130000000	85.000,00

**-NO ART. 2º, FICA SUPRIMIDO AS SEGUINTES DOTAÇÕES:****“016 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO****016001.1212200862.038– IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA DE VIDEO MONITORAMENTO NAS ESCOLAS MUNICIPAIS**

Elemento Despesa	Descrição	Ficha	Fonte Recurso	Valor (R\$)
3.3.90.39.00000	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	0081	11200000000	10.000,00

**016002.1236100871.028 – INVESTIMENTO NO ENSINO FUNDAMENTAL COM RECURSOS VINCULADOS E ROYALTIES DO PETRÓLEO**

Elemento Despesa	Descrição	Ficha	Fonte Recurso	Valor (R\$)
4.4.90.51.00000	Obras e Instalações	0090	15300000000	5.000,00
4.4.90.52.00000	Equipamento e Material Permanente	0091	15300000000	5.000,00

**016002.1236100872.041 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL**

Elemento Despesa	Descrição	Ficha	Fonte Recurso	Valor (R\$)
3.3.90.30.00000	Material de Consumo	0096	11200000000	50.000,00

**016004.1236500882.046 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO INFANTIL- CRECHE**

Elemento Despesa	Descrição	Ficha	Fonte Recurso	Valor (R\$)
3.3.90.30.00000	Material de Consumo	0128	11110000000	15.000,00

**-NO ART. 2º, NA SECRETARIA 015 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS O CÓDIGO 015001.2660600422.0035, PASSA A SER 015001.2660600422.035.**



## **CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO**

**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Av. José Grilo – nº 152 – Centro - Cep 29.370-000

Telefone: 028-3547-1310 e 3547-1201

### **PARECER DA COMISSÃO:**

Após analisar atentamente a presente matéria, as Comissões de Constituição, Justiça e Redação e de Finanças, Economia, Orçamento e Tomada de Contas, é pela **LEGALIDADE** e **CONSTITUCIONALIDADE** do referido Projeto de Lei, propondo, conforme lhe faculta o art. 58 do Regimento Interno, a sua **APROVAÇÃO**, nos termos do parecer do Ilustre Relator.

Sala das sessões da câmara Municipal de Conceição do Castelo - ES, em 12 de fevereiro de 2020.

  
**ROBERTO PESSIN DESTEFFANI**-.....RELATOR

  
**ANTONIO ANTELMO RIGO VENTORIN** COM O RELATOR

  
**AUGUSTO SOARES**-.....COM O RELATOR

  
**CLOVIS DA SILVA VARGAS**-.....COM O RELATOR

  
**JOSÉ LUCIO DE AGUIAR** -.....COM O RELATOR

  
**MARCIEL MOREIRA MARTINUSSO** - ...COM O RELATOR

  
**MARIO CARLOS AMBROSIM**-.....COM O RELATOR

  
**SAULO MARETO**-.....COM O RELATOR





## **CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO**

**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Av. José Grilo – nº 152 – Centro - Cep 29.370-000  
Telefone: 028-3547-1310 e 3547-1201

### **PARECER TÉCNICO CONTÁBIL**

PROPOSIÇÃO: PROJETO DE LEI Nº 003/2020  
AUTORIA : PODER EXECUTIVO  
ASSUNTO :DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL  
SUPLEMENTAR E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS

INTERESSADO: COMISSÃO DE FINANÇAS, ECONOMIA, ORÇAMENTO  
E TOMADA DE CONTAS

Senhor Presidente:

Através do presente Projeto de Lei, o Exmº Sr. Prefeito Municipal de Conceição do Castelo solicita autorização para abertura de Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$796.656,97(Setecentos e noventa e seis mil, seiscentos e cinquenta e seis reais e noventa e sete centavos) destinados a suplementar diversas Secretarias.

Analisando o Projeto de Lei no aspecto contábil e orçamentário, constata-se que o referido projeto atende as normas estabelecidas no artigo 166 e 167 da Constituição Federal e na Lei Federal nº 4.320/64, possui a indicação dos recursos para ocorrer as despesas, pois, serão anuladas diversas dotações orçamentárias em diversas Secretarias.


É necessário fazer algumas alterações:

No artigo 2º:

- Na Secretaria 015 – Secretaria Municipal de Obras o código 015001.2660600422.0035 deve ser alterado para 015001.2660600422.035.

É o parecer.

Conceição do Castelo ES, 17 de Fevereiro de 2020.

  
Mirielen Soares Falcão Rigo  
Contadora

**RECEBEMOS**  
EM 17/02/20  
